



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 792

00111 ETIQUETA

CD/17039.63208-25

DATA
07/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 2017

AUTOR
Dep. Weverton Rocha

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao caput do art. 4º da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017 a seguinte redação:

“Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV no prazo estabelecido será concedida, a título de incentivo financeiro, indenização correspondente a um inteiro e seis décimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.”

JUSTIFICATIVA

Os empregados da iniciativa privada, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, recebem em caso de demissão, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) acrescido de 40% referente a aplicação de multa pela demissão sem justa causa. O FGTS equivale a aproximadamente um salário por ano, de modo que o empregado recebe na sua demissão, 1,4 salário por ano de trabalho.

Os servidores, por serem estáveis, não possuem direito ao FGTS. Dessa forma, para que a adesão ao PDV, com a consequente perda da estabilidade no serviço público, seja proporcional a sua contraparte privada, deve-se aumentar o incentivo concedido para que, além de igualar o valor equivalente aos depósitos do FGTS, aplique-se um fator adicional, destinado a incentivar a adesão ao programa. Assim, entende-se que o valor justo a ser concedido por ano de efetivo exercício é de no mínimo um inteiro e seis décimos da remuneração mensal.

Assinatura

DEP. WEVERTON ROCHA
Brasília, 7 de agosto de 2017.



CD/17039.63208-25